

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 082 – PL 013/21

Trata-se de projeto de lei que visa “Instituir a Semana Municipal de Saúde Mental no município de Montenegro”.

A mensagem justificativa assim é apresentada:

Encaminhamos Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre a criação da Semana Municipal de Saúde Mental no Município de Montenegro/RS.

O presente Projeto partiu de sugestão legislativa, apresentada em conformidade ao artigo 76, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, pelos alunos do curso de direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

É de conhecimento global a importância da prevenção da Saúde Mental, bem como a necessidade de transparecer maiores informações acerca desse influente assunto. Ocorre que a pauta em questão vem se tornando cada vez mais recorrente aos jovens brasileiros, sendo relativamente ampliado após o cenário da Pandemia da COVID-19, conforme declara os dados da pesquisa Covitel (Inquérito Telefônico de Fatores de Risco para Doenças Crônicas não Transmissíveis em Tempos de Pandemia): “A prevalência do transtorno em jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos era de 7,7% e saltou para 14,8%.”

Dessa forma, é de suma importância que essas informações e prevenções cheguem aos jovens montenegrinos, seja referente às informações pertinentes aos cuidados com a Saúde Mental, seja em relação a si próprio ou a outrem, ou até mesmo identificar os sintomas de uma doença mental, como depressão por exemplo, e procurar ajuda médica o mais rápido possível, qual muitos não o fazem por julgar desnecessário ou insignificante.

Além disso, percebemos os riscos trazidos aos atentados realizados contra as escolas e creches, qual derivado de jovens acometidos a problemas relativos à saúde mental e crianças que futuramente podem desenvolver os mesmos problemas pelo trauma sofrido. Diante da atual situação do Brasil, é pertinente a solicitação de realizações de atividades educativas, culturais e de lazer voltadas para a promoção da saúde mental, tais como palestras, debates, oficinas, e apresentações artísticas.

É importante salientar que, o Rio Grande do Sul é o estado brasileiro com a maior taxa de suicídios, cerca de 12,4 mortes a cada 100 mil habitantes, qual é o dobro da média nacional; entretanto nem o próprio Estado tem segurança ao explicar o porquê de as taxas serem mais altas aqui em relação aos demais Estados.

Refira-se que uma das justificativas utilizadas, diz respeito ao machismo histórico associado à figura do gaúcho que inibe homens de se mostrarem vulneráveis e buscarem ajuda quando acometidos por problemas de saúde mental. Desta forma, o Projeto atrai o olhar de pessoas que sentem constrangimento/abalo de procurar ajuda, ou devido a desinformação acabam por não conhecer os sintomas pertinentes, deixando de curá-los.

A escolha da data para iniciar a Semana se refere à celebração Mundial da Saúde Mental, datada em 10 de outubro. A data foi criada em 1992 pela Federação Mundial de Saúde Mental (World Federation for Mental Health).

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

Assim sendo, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade do projeto e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 16 de junho de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961